

VIAGEM À CHINA E TAILÂNDIA

MANOEL CARPENA AMORIM

Desembargador TJ/RJ. Diretor-Geral da EMERJ

Dando seguimento ao programa de intercâmbio que vimos mantendo com diversas entidades internacionais, públicas e privadas nos EUA, Porto Rico, Paraguai, Argentina, União Européia, França, Portugal e Espanha, estivemos recentemente na China e na Tailândia, em visita à órgãos jurisdicionais daqueles países, retribuindo a recepção que fizemos no ano passado a uma delegação de juízes chineses.

Naquela oportunidade o que chamou a nossa atenção foi o grande interesse dos visitantes pelas nossas coisas, especialmente, pela organização judiciária brasileira.

Agora na China entendemos a razão de tanto interesse.

Se fizemos um retrospecto, ainda que superficial, da história da China vamos observar que o sistema social daquele país acabou de fazer 50 anos.

A revolução comunista de 1949, liderada por Mao Tse Tung, rompeu com as estruturas sociais da China Imperial e multimilenar que já fora abalada no início do século com a instauração da República por obra de **Sun Yat Sen**.

Politicamente, a China, nos últimos dez anos, agora sob a liderança de Den Xiao Ping, abriu o sistema para o ocidente permitindo a entrada, em grande escala, da concorrência de mercado.

Hoje a China experimenta um grande surto de progresso.

As grandes cidades chinesas como Beijing, Shangai e Hong Kong, esta última por outras razões, se equivalem a qualquer cidade do primeiro mundo e até as ultrapassam pela modernidade e pelas linhas arrojadas de sua arquitetura e de sua engenharia relativamente ao sistema viário interno e nacional.

É evidente que um salto dessa proporção, incentivado na última década, transformou a sociedade chinesa e está obrigando o país a adaptar a sua Justiça aos novos tempos.

A Justiça dos Mandarins, dos Imperadores, dos Chefes locais, do Partido Comunista e do exército começa a ceder espaço para a Justiça convencional dos países do Ocidente. Daí o interesse revelado pelas delegações dos Juízes que visitam o Brasil, mas também outros países da América e da Europa.

Quando indaguei em reuniões de trabalho mantidas com os dirigentes das Cortes Chinesas sobre a origem do Direito Chinês e mais especificamente sobre a origem da organização judiciária da China, a resposta não tardou: “O país está aberto a todas as culturas, desde que atendam as nossas peculiaridades”.

Aliás essa afirmação se afina muito bem com o momento cultural que estamos vivendo no ocidente. A Globalização, e os problemas correlatos que surgem, desmistificou a idéia de que o sistema jurídico processual devia estar arraigado à nossa cultura romana européia continental, via Península Ibérica.

Muitos e importantes institutos e mecanismos judiciários são hoje importados “com a maior desfaçatez”, sem que ninguém no Brasil fique sequer levemente ruborizado. Os Juizados Especiais, a transação penal, a suspensão condicional do processo são importados dos EUA sem que ninguém discuta a validade e a importância dos seus objetivos.

Com a China está acontecendo o mesmo, só que numa escala menor, uma vez que somente agora começam a surgir os conflitos intersubjetivos que a economia de mercado proporciona.

O cidadão chinês começa a desfrutar dos direitos inerentes à cidadania, além das divergências inevitáveis que começam a surgir entre os indivíduos, as empresas e o Estado.

Nenhuma sociedade pode prosperar, e a China está vivendo o desenvolvimento econômico, sem o suporte de uma organização judicial séria, capaz de dirimir os conflitos sociais.

Foi o clima que pudemos constatar na China. E é fantástico observar o surgimento desse organismo, que está à procura do seu perfil. Quem for à China para estudar o estágio de desenvolvimento daquela sociedade vai se defrontar com um verdadeiro laboratório onde os cientistas sociais estão procurando o melhor caminho.

Os Tribunais Superiores de Beijing e Shangai já dispõem de uma estrutura bastante operosa. Principalmente Shangai que, mesmo durante o período fechado do comunismo chinês, já dispunha de uma estrutura de livre mercado à semelhança dos países ocidentais.

Um dos portos mais importantes da Ásia, a poucos quilômetros do mar da China, por onde entravam e saíam mercadorias das mais diversas procedências, já há muitos anos dispunha de uma estrutura judicial capaz de responder à demanda que surge inevitavelmente desse regime de trocas, de importações e exportações dos produtos nacionais.

No Tribunal de Apelação de Shangai observa-se um movimento intenso e uma organização judiciária bem aparelhada para o desempenho das suas funções.

Os Juízes, em número equivalente aos nossos, como os demais funcionários chineses, não são bem remunerados, mas, em compensação, recebem integral apoio do Estado no que é essencial – moradia, transporte, educação dos filhos, assistência médica. Mas somados todos esses benefícios ainda ficam muito longe de nós.

Os recursos processuais são muito limitados, e, na Tailândia, nem existem sessões públicas dos julgamentos no segundo grau de jurisdição. Lá os juízes da Corte de Apelação se limitam a preparar os votos e publicar as decisões.

Aliás, pelo que temos visto na América, na Europa, e agora, na Ásia, o Brasil é recordista em número de recursos e em garantias nos julgamentos do 2º grau de jurisdição.

Os processos que chegam as nossas Cortes são em tal número que, no exterior, nos sentimos constrangidos em revelar.

O nosso Ministro Velloso a esse propósito conta uma história muito interessante, quando em reunião com Juízes da Suprema Corte Americana, indagado sobre o número de processos julgados pelo Supremo Tribunal Federal, teve que ratificar a expressão dos números em *thousands* e não em *hundreds* como eles chegaram a supor.

É possível que esse exagero de recursos seja resultado de um processo cultural dos países em desenvolvimento. Tal como ocorre com a burocracia oficial que não tem similar em nenhum país do 1º mundo.

Parece que se pode estabelecer uma regra: Quanto mais pobre o país mais burocracia; quanto mais rico maior simplificação no trato das relações entre os indivíduos e o Estado.

No preâmbulo da Constituição Chinesa está escrito:

A República Popular é um estado multi-étnico unitário criado pela reunião dos povos de todos os grupos étnicos chineses. Relações socialistas de igualdade, unidade e solidariedade foram estabelecidas entre os grupos

étnicos e deverão continuar a ser fortalecidas. Na luta pela salvaguarda da unidade dos grupos étnicos, é necessário combater o chovinismo dos grandes grupos, especialmente o chovinismo Han, e combater o chovinismo local. O Estado deverá fazer o máximo para promover a prosperidade de todos os grupos étnicos.

O sucesso alcançado pela revolução e construção depende do apoio dos povos do mundo. O futuro da China está estreitamente ligado ao futuro do mundo. A China cultiva uma política estrangeira independente e observa os cinco princípios do respeito mútuo pela soberania e integridade territorial, não agressão mútua, não interferência nos assuntos internos de cada país, igualdade e benefício mútuo e a coexistência pacífica no desenvolvimento de relações diplomáticas e trocas culturais e econômicas com outros países. A China firmemente se opõe ao imperialismo, hegememonismo e colonialismo, trabalha para fortalecer a unidade com povos de outros países, apóia as nações oprimidas e países em desenvolvimento na sua luta para vencer e preservar a independência nacional e desenvolver suas economias nacionais, e esforçar-se para salvaguardar a paz mundial e promover a causa do progresso humano.

A Constituição, na forma legal, afirma as realizações das lutas do povo chinês de todos os grupos étnicos e define o sistema básico e as tarefas básicas do estado, é a lei fundamental do estado e possui a autoridade legal suprema. Os povos de todos os grupos étnicos, todos os órgãos do estado, as forças armadas, todos os partidos políticos e organizações públicas e todas as empresas e instituições no país devem ter na Constituição como seu padrão básico de conduta, e têm o dever de assegurar a dignidade da Constituição e garantir sua implementação.

Nota-se, portanto, uma indisfarçável tendência de dar ao cidadão chinês uma nova dimensão do seu destino, agora titular de direitos e obrigações inerentes à cidadania e à sua própria vida privada.

Evidentemente que se trata de um processo social em andamento.

Mas o que podemos observar naquele país foi extremamente positivo, especialmente para nós, que, por uma circunstância fortuita, conhecemos a China de outrora, lá pelos idos de 1986, e voltamos agora, 14 anos depois, com essa perspectiva histórica do confronto das antigas estruturas e do moderno estado chinês.

Posso garantir aos leitores que se trata da maior transformação social de um povo em tão curto espaço de tempo.

Queira Deus que ainda possamos ver a China absolutamente integrada no contexto universal das nações onde com toda certeza vai ocupar lugar de destaque no século XXI.

A Constituição da República Popular da China, promulgada em 04.12.1982, dispõe na *Seção VII* sobre os *Tribunais Populares e as Procuradorias Populares*, nos seguintes termos:

Artigo 123 - Os tribunais populares da República Popular da China são os órgãos judiciários do estado.

Artigo 124 - A República Popular da China constitui o Supremo Tribunal Popular e os tribunais populares em vários níveis locais, assim como os tribunais militares e outros tribunais populares especiais.

O mandato do Presidente do Supremo Tribunal Popular é igual ao do Congresso Popular Nacional. O Presidente não permanecerá no cargo por mais de dois mandatos consecutivos.

A organização dos tribunais populares é prescrita em lei.

Artigo 125 - Exceto em circunstâncias especiais e especificadas em lei, todos os casos apresentados aos tribunais populares serão ouvidos em público. O acusado tem o direito de defesa.

Artigo 126 - Os tribunais populares exercem o poder jurisdicional de maneira independente, segundo as prescrições da lei, e não estão sujeitos a interferências por parte de nenhum órgão administrativo, organismo público ou indivíduo.

Artigo 127 - O Supremo Tribunal Popular é o mais alto dos órgãos judiciários.

O Supremo Tribunal Popular supervisiona a administração da justiça pelos tribunais populares nos diversos níveis locais e pelos tribunais populares especiais.

Artigo 128 - O Supremo Tribunal Popular é responsável perante o Congresso Popular Nacional e sua Comissão Permanente. Os tribunais populares locais, em seus diversos níveis, são responsáveis perante os órgãos estatais que os criaram.

Artigo 129 - As procuradorias populares da República Popular da China são os órgãos estatais encarregados da observância da lei.

Artigo 130 - A República Popular da China estabelece a Suprema Procuradoria Popular e as procuradorias populares em vários níveis locais, assim como as procuradorias militares e outras procuradorias populares especiais.

O mandato do Procurador-Geral da Suprema Procuradoria Popular é igual ao do Congresso Popular Nacional e sua Comissão Permanente; o Procurador-Geral não permanecerá no cargo por mais de dois mandatos consecutivos.

A organização das procuradorias populares é prescrita em lei.

Artigo 131 - As procuradorias populares exercem o poder de defesa de maneira independente, segundo as prescrições da lei, e não estão sujeitas a interferências por parte de nenhum órgão administrativo, organismo público ou indivíduo.

Artigo 132 - A Suprema Procuradoria Popular é o mais alto órgão de defesa.

A Suprema Procuradoria Popular dirige o trabalho das procuradorias populares em vários níveis locais e das procuradorias populares especiais. As procuradorias populares de nível mais alto dirigem o trabalho das de nível mais baixo.

Artigo 133 - A Suprema Procuradoria Popular é responsável perante o Congresso Popular Nacional e sua Comissão Permanente. As procuradorias populares em vários níveis locais são responsáveis perante os órgãos estatais que as criaram e às procuradorias de nível mais alto.

Artigo 134 - Os cidadãos de todos os grupos étnicos têm o direito de usar as línguas faladas e escritas de seus próprios grupos étnicos nos procedimentos judiciais. Os tribunais populares e as procuradorias populares devem fornecer tradução para qualquer das partes que não for familiar com a língua falada e escrita geralmente usada na localidade.

Artigo 135 - Os tribunais populares, as procuradorias populares e os órgãos de segurança pública deverão, nas causas criminais, dividir suas funções, cada um assumindo a responsabilidade de seu próprio trabalho, coordenando seus esforços e fiscalizando-se uns os outros, para assegurar a correta e efetiva implementação da lei.

Na Tailândia os Juizes são recrutados como os nossos, mediante concurso público e são, também como os nossos, extremamente jovens.

É curioso que, refletindo uma tendência mundial, apesar de evidente caráter patriarcal daquela sociedade, as mulheres já começam a povoar os quadros da magistratura em expressiva quantidade.

Mas o que realmente nos impressionou naquele país, onde se nota a influência francesa, foi que os Juizes são cuidadosamente preparados para o exercício das funções judicantes.

O **Judicial Training Institute** treina Juízes e pessoal administrativo do Poder Judiciário.

Tem cerca de onze anos de existência e resultou da transformação da Divisão de Seminários dos escritórios dos negócios judiciais do Ministério da Justiça da Tailândia.

Como na Alemanha, o **Judicial College** dispõe de acomodações para abrigar os Juízes que se inscrevem, anualmente, em regime *full time* para o desempenho da formação permanente.

Na Tailândia, os Juízes são verdadeiramente profissionais.

Ninguém pode ser admitido como Juiz sem que se submeta por período nunca inferior a 1 ano a estágio como *judge-trainee*.

Quatro meses no instituto e oito meses de estágio junto aos diversos Juízes Cíveis e Criminais.

O treinamento está dividido em três partes:

1. CONHECIMENTO JUDICIÁRIO

1.1. Conhecimento relacionado com os trabalhos do tribunal

Esta seção consiste em 30 tópicos, com a duração de 111 horas. É destinada a treinar os juízes-treinandos nos procedimentos processuais tanto teórico quanto práticos nos tribunais cíveis e criminais. Os juízes-treinandos são encarregados de redigir sentenças, memorandos (*memorandums*), ordens judiciais e todos os demais procedimentos executados pelo tribunal a partir de casos reais. Isto é feito sob a supervisão de 7 orientadores seniores que se distinguiram como magistrados e são aposentados do Supremo Tribunal. Estão também incluídos nesta parte os casos especiais de falências, menores, trabalho e impostos.

1.2. Assuntos correlatos

Esta seção consiste em 27 tópicos, com a duração de 87 horas. Pretende dar aos juízes-treinandos conhecimentos básicos necessários, assim como uma visão geral das leis especiais e assuntos correlatos referentes às decisões judiciais e à administração da justiça (*administration of justice*) como um todo. Os tópicos incluem legislação sobre propriedade intelectual, legislação tributária, leis islâmicas, sistemas da *common law*, legislação codificada (*codified law systems*), leis internacionais, leis sobre o comércio internacional, medicina legal, criminologia e tratamento dos criminosos, prática policial, investigação criminal, operações bancárias etc.

1.3. Ética

Esta seção consiste em 9 tópicos, com a duração de 27 horas. É especialmente dedicada à conduta profissional e às regras de etiqueta judiciária, incluindo os princípios do Budismo referentes ao comportamento dos magistrados.

1.4. Conhecimentos Gerais

Esta seção consiste em 6 tópicos, com a duração de 22 horas e meia. São fornecidas aos juízes-treinandos informações gerais sobre o plano de desenvolvimento para o Ministério da Justiça e as regulamentações gerais do Ministério da Administração.

2. SIMULAÇÕES NO TRIBUNAL, SEMINÁRIOS

Esta parte permite aos treinandos praticar passo a passo os procedimentos processuais nos tribunais, utilizando amostras de casos reais. Os juízes-treinandos têm também a oportunidade de praticar a redação de sentenças e ordens judiciais a partir de casos reais. Esta parte destina-se a desenvolver as habilidades profissionais dos treinandos.

3. OBSERVAÇÃO

Com a finalidade de ampliar a visão e a experiência dos participantes, o Ministério da Justiça oferece também viagens de estudos e observação, durante 10 dias, tanto no país como no exterior. Cada ano esse programa leva os treinandos às regiões norte e sul da Tailândia, além de viagem para conhecerem a administração da justiça na Malásia, Cingapura, República Popular da China, Hong Kong, Coreia, Indonésia, Austrália e Nova Zelândia.

É importante ressaltar que magistrados experientes em áreas especializadas, professores reputados de universidades conhecidas e especialistas de instituições governamentais e privadas são sempre convidados para ministrar palestras nesse programa. Ademais, existe a prática de esportes tais como tênis, futebol e dança, com objetivo de tornar os juízes-treinandos saudáveis. Através desse treinamento pré-trabalho, o Instituto acredita estar dando aos juízes-treinandos confiança na sua capacidade de exercer seus deveres com eficácia.

Após o término acadêmico de 4 meses, os juízes-treinandos são encaminhados ao Tribunal Cível e ao Tribunal Criminal para, num período de 8 meses, aprenderem as habilidades e técnicas das decisões judiciais e da execução dos procedimentos processuais.

Durante o trabalho judicial, o Instituto também fornece treinamento-em-serviço, que pretende ser uma educação continuada para os magistrados, e com o objetivo de mantê-los sempre bem informados sobre os desenvolvimentos recentes do direito. O treinamento-em-serviço, na forma de seminários e conferências, é ministrado também aos desembargadores e aos ministros dos tribunais superiores. Os temas dos seminários incluem legislação de comércio internacional, legislação sobre propriedade intelectual, legislação tributária, legislação sobre o uso da terra e leis administrativas, além de medidas para enfrentar o congestionamento e o atraso dos processos, e outros assuntos de interesse.

No que se refere ao programa de treinamento e desenvolvimento dos funcionários do Ministério, haverá programas de treinamento para *probation officers (one who supervises a person – commonly juveniles – placed on probation by a court in a criminal proceeding)*, *court registrars* (oficiais de registro dos tribunais), *assistants court registrars* (assistentes dos oficiais de registro dos tribunais), *correspondent officers* (oficiais correspondentes), *executing officers* (oficiais de execução) e contadores. Entre esses programas de treinamento, o centro enfatizará o treinamento administrativo. O treinamento será dividido em 2-3 cursos e seminários. Os currículos são programados visando ao conhecimento e habilidades administrativas intensivos. Para complementar este curso, cada treinando deve redigir uma monografia. O oficial deve ser treinado em exercer liderança nos diversos órgãos. Nos fins-de-semana o centro organiza programas de treinamento gratuitos relativos aos princípios básicos legais para o público, a fim de divulgar conhecimento sobre os direitos e deveres do cidadão, como por exemplo programas de treinamento básico sobre legislação tributária, direito civil, direito penal, leis do trânsito e outros assuntos.

PESQUISA E DESENVOLVIMENTO

A pesquisa e desenvolvimento são responsabilidade da Seção de Serviços de Treinamento e Desenvolvimento. Pesquisas em diversas áreas têm sido realizadas. Entretanto, a principal ênfase será na área da administração da justiça e no desenvolvimento de recursos humanos. Além do mais, é permitido a um grupo de magistrados selecionados conduzir pesquisas, especificamente fazer comentários sobre julgados do Supremo Tribunal, publicando-as no ementário distribuído a todos os juízes. Os magistrados selecionados também realizam pesquisas em áreas específicas do Direito e

se preparam para serem instrutores em cursos para juízes e demais funcionários dos tribunais.

PLANEJANEMTO FUTURO

Em 1999, o Instituto de Treinamento Judiciário disporá de um prédio com mais 19 andares. Haverá 140 apartamentos duplos com ar condicionado, 7 apartamentos executivos, um *hall* para seminários, diversas salas para conferências, um refeitório, uma academia de ginástica, 2 quadras de *squash*, uma piscina e diversos escritórios. Quanto melhores forem as instalações, melhor será o exercício das responsabilidades do Centro de Desenvolvimento de Recursos Humanos do Ministério da Justiça para servir ao sistema judiciário da Tailândia como um todo. ◆